

	<b>CIRCULAR NORMATIVA SUPREC N° 001/2016</b>		
	Assunto: <b>Calendário de Feriados e Compensações ó exercício 2016</b>		
	Data de Criação: <b>21/01/2016</b>	Início da Vigência: <b>21/01/2016</b>	Próxima Revisão: <b>21/01/2017</b>

**A SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS** informa que a Diretoria Executiva ó DIREXE, em sua 2168ª reunião, realizada em em 12/01/2016, aprovou o Calendário de Feriados e Compensação para o ano de 2016, conforme abaixo:

<b>Mês</b>	<b>Dia</b>	<b>Feriado/Compensação</b>	<b>Horas a compensar</b>
Janeiro	28	Dia do Portuário	
	29		<b>8</b>
Abril	21	Tiradentes	
	22		<b>8</b>
Maio	26	Corpus Christi	
	27		<b>8</b>
Novembro	15	Proclamação da República	
	14		<b>8</b>
<b>Total de horas a compensar</b>			<b>32</b>

Os empregados deverão compensar às 32 horas não trabalhadas, conforme demonstrativo acima, respeitando os critérios abaixo:

- Os empregados poderão compensar as 32 horas utilizando seu banco de horas, licença remunerada ou folga do TRE, bem como estendendo ou antecipando sua jornada de trabalho em 12 minutos diários, a partir do dia **1º de abril de 2016 até o dia 24 de novembro de 2016**;
- Os 12 minutos diários podem ser distribuídos na entrada ou na saída da jornada de trabalho, não sendo autorizado computar os minutos excedentes para a referida compensação;
- A chefia imediata deverá validar as horas compensadas pelo empregado mensalmente;
- Para os empregados lotados no Porto de Itaguaí, a compensação por extensão ou antecipação da jornada de trabalho será de 12 minutos e 30

	<b>CIRCULAR NORMATIVA SUPREC Nº 001/2016</b>		
	Assunto: <b>Calendário de Feriados e Compensações ó exercício 2016</b>		
	Data de Criação: <b>21/01/2016</b>	Início da Vigência: <b>21/01/2016</b>	Próxima Revisão: <b>21/01/2017</b>

segundos, referentes a compensação de cinco feriados (feriados listados acima e do dia 5 de julho ó Emancipação de Itaguaí);

5. A compensação é aplicada a todos os empregados com exceção dos que trabalham em regime de escala.

6. A compensação só começará no dia 1º de abril de 2016 pois já existe até o dia 30 de março de 2016, compensação pelo recesso das festas de final de ano.

Em 21 de janeiro de 2016.

**DANIELLA F. T. DE CARVALHO**  
**Superintendente de Recursos Humanos**